

DECRETO N° 4.487 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o remanejamento e adequações internas complementares de unidades da estrutura administrativa dos órgãos da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 2.380, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza o Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal, a remanejar cargos entre órgãos da Administração para atender necessidades e racionalizar atividades administrativas, redefinindo atribuições e observando a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesa para esta municipalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Os cargos em comissão de Assessor III do Núcleo de Compras e Licitações e Assessor II do Núcleo de Compras e Licitações, vinculados à Procuradoria Geral do Município, 1 (uma) vaga cada, ficam remanejados à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, e ficam redenominados da seguinte forma:

| ATUAL | REDENOMINAÇÃO |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Assessor III do Núcleo de Compras e Licitações | Assessor Jurídico III de Processos Licitatórios e Contratuais da Educação |
| Assessor II do Núcleo de Compras e Licitações | Assessor Jurídico II de Processos Licitatórios e Contratuais da Educação |

I - São atribuições do Assessor Jurídico III de Processos Licitatórios e Contratuais da Educação: designado para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, observada a necessária validação, supervisão e chancela da Procuradora-Geral do Município, exercer as funções de assessoramento e consultoria jurídica no âmbito dos processos licitatórios e contratuais da mencionada Secretaria, compreendendo:

a) Análise Jurídica de Minutas Editais, Contratos e Termos de Parcerias: Examinar e aprovar minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, através da emissão de pareceres técnicos e jurídicos de alta complexidade,

abordando questões estratégicas relacionadas a compras públicas, contratos administrativos e licitações, no âmbito da Lei 14.133/2021 e Lei 13.019 de 2014;

b) Realizar o controle prévio e posterior de legalidade nas fases preparatórias das licitações e contratações diretas de sua competência, assegurando que todos os procedimentos atendam aos requisitos legais, na forma do artigo 57, § 1º da Lei 14.133/2021;

c) Manter comunicação direta com órgãos de controle interno e externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos técnicos quando necessário;

d) Gerir demandas administrativas de alta complexidade relacionadas a licitações e contratos de sua competência, em colaboração com a Procuradoria do Município ou departamentos jurídicos especializados.

e) Apoio na Gestão de Riscos: Auxiliar na identificação e mitigação de riscos jurídicos nos processos de contratação, contribuindo para a integridade e eficiência das aquisições públicas;

f) Atuar na mediação e resolução de conflitos relacionados a licitações e contratos administrativos, apresentando soluções jurídicas para litígios de maior complexidade, em colaboração com a Procuradoria do Município ou departamentos jurídicos especializados;

g) Identificar e propor soluções para mitigar riscos jurídicos associados às contratações públicas, em colaboração com a Procuradoria do Município ou departamentos jurídicos especializados.

I - São atribuições do Assessor Jurídico II de Processos Licitatórios e Contratuais da Educação: designado para atuar junto à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, observada a necessária validação, supervisão e chancela da Procuradora-Geral do Município, exercer as funções de assessoramento e consultoria jurídica de média complexidade no âmbito dos processos licitatórios e contratuais da mencionada Secretaria, compreendendo:

a) Análise Jurídica de Minutas, Editais, Contratos e Termos de Parceria: examinar e propor ajustes em minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios, termos de parceria e instrumentos congêneres, garantindo sua conformidade com a legislação vigente, mediante pareceres técnicos e jurídicos de média complexidade, no âmbito da Lei nº 14.133/2021 e a Lei 13.019 de 2014, atuando em colaboração técnica e sob supervisão direta da Procuradoria-Geral do Município;

b) Consultoria Jurídica: prestar orientação jurídica aos agentes de contratação, pregoeiros, comissões de licitação, fiscais e gestores de contratos, auxiliando na interpretação e aplicação das normas legais pertinentes, sempre em alinhamento

com as diretrizes e entendimentos consolidados pela Procuradoria-Geral do Município;

c) Controle de Legalidade: realizar, sob supervisão técnica da Procuradoria-Geral, o controle prévio de legalidade nas fases preparatórias das licitações e contratações diretas de sua competência, assegurando que todos os procedimentos observem os princípios da legalidade, eficiência e transparência, na forma do artigo 57, § 1º da Lei 14.133/2021;

d) Apoio Técnico-Jurídico: subsidiar a elaboração de pareceres, notas técnicas e manifestações jurídicas, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, contribuindo para a uniformização dos entendimentos e para a segurança jurídica das contratações públicas;

e) Interlocução Institucional: auxiliar na comunicação com órgãos de controle interno e externo, mediante orientação da Procuradoria-Geral, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos técnicos necessários à instrução de processos e à defesa dos interesses da Administração.

Art. 2º - Os cargos aos quais se referem os artigos anteriores serão consolidados à Lei Municipal nº 2.603, de 15 de abril de 2025, mantidas as respectivas remunerações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal